



DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Considerando

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Que a referida Resolução atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência de fixar o horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, condicionados a determinados limites estabelecidos naquele diploma;
- Razões de saúde pública e que a vigência de horários diferenciados poderá ajudar evitar concentrações de pessoas;

DECIDO, ao abrigo do art. 10º nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças policiais:

1. Manter o horário habitual de abertura dos estabelecimentos situados no concelho de Alfândega da Fé;
2. Determinar a possibilidade de os referidos estabelecimentos permanecerem em funcionamento e abertos ao público até às 21h.

Nos termos daquele diploma, e por estar fora do âmbito da referida competência do Presidente da Câmara Municipal, os estabelecimentos a seguir enunciados mantêm os horários de funcionamento que tinham até à entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h.

Esta decisão irá sendo reavaliada tendo sempre em consideração a evolução da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19 no concelho de Alfândega da Fé, bem como as Resoluções do Conselho de Ministros e restantes diploma legais que venham a entrar em vigor

A presente decisão tem efeitos imediatos, começando a vigorar no dia da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 17 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Catarina